

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO CONEJO FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ/MF Nº 07.793.469/0001-74

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O **CONEJO FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** é um fundo de investimento financeiro ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("**Regulamento**") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), contando com as seguintes características:

1.2. Prazo de duração: Indeterminado.

1.3. Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de DEZEMBRO. O FUNDO e suas classes de cotas ("**Classes de Cotas**") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. Classes de Cotas: Única.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. O FUNDO é administrado pelo BANCO CITIBANK S.A., sociedade com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional da administração fiduciária ("**ADMINISTRADOR**"), por meio do Ofício nº 185/2018/CVM/SIN/GIR, de 02 de março de 2018.

2.2. O ADMINISTRADOR prestará os serviços de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria para o FUNDO ("**CUSTODIANTE**").

2.3. Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR ("**GESTOR**").

2.4. Os prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.4.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.4.2. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador fiduciário, gestor da carteira do FUNDO e CUSTODIANTE em relação ao dever de reparação ao FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.4.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador fiduciário e gestor de recursos, zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.4.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis, individualmente, pela contratação de terceiro que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Dessa forma, o ADMINISTRADOR e o GESTOR serão, individualmente, o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar às suas expensas terceiros para realização destas atividades.

2.4.5. O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador fiduciário e gestor de recursos, e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - Regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.5. Compete ao ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade, nos termos da legislação em vigor;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, nos termos da legislação em vigor, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

XV – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente; e

XVI – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver.

2.5.1. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.5 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.6.1. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.6.2. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.7. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.8. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, se houver, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.9. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.9.1. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.9 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.10. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- II – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- III – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

IV – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

V – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VI – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

VIII - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;

IX – enviar as ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

X - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;

XI – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, no prazo previsto na Resolução CVM 175, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classe de Cotas do FUNDO;

XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XIV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XV - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVI – informar imediatamente prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

2.11. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Tais prestadores de serviços essenciais deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA; e d) taxas e despesas advindas de demais reguladores;

XVII – taxas de administração e de gestão;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado ainda os casos de acordo de remuneração, nos termos da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIII – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou CUSTODIANTE;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;

V - a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;

VI - o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

VII - a alteração da política de investimento;

VIII - a amortização e o resgate compulsório de cotas;

IX – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175, caso a Classe de Cotas seja de responsabilidade limitada; e

X – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

4.2. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.3. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

4.3.1. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.2. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.4. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador fiduciário e gestor de recursos, qual seja, <https://corporateportal.brazil.citibank.com/sobre-citi/fundos-proprietarios/>, e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.14. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.14.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.15. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Canal de atendimento ao cotista atendimento.fundos@citi.com. Ouvidoria 0800 970 2484 (deficientes auditivos - 0800 722 2484).

5.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

5.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados nos anexos a este Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

5.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

5.5. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

5.6. De acordo com legislação tributária vigente aplicável, o FUNDO está sujeito à seguinte tributação.

5.6.1. Imposto de renda:

I - Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 20% para fundos de investimentos, nos termos do art. 17, § 1º, inciso II.

II - Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do FUNDO:

Curto prazo

- i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
- ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

III - A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.6.2. Imposto sobre operações financeiras:

I - Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação conforme tabela anexa ao Decreto 6.306, de

14 de dezembro de 2007. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

II - Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

ANEXO AO REGULAMENTO DO CONEJO FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

- 1.1. A CLASSE ÚNICA CONEJO FUND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Classe Única”, “Classe de Cotas” ou “Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:
- 1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Ilimitada.
- 1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberta.
- 1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado.
- 1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. A Classe Única destina-se a receber, exclusivamente, aplicações do *Citibank Brazilian Annex VI Trust*, fundação domiciliada no exterior, caracterizada como investidor profissional, nos termos da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE E DOS FATORES DE RISCO

- 3.1. A Classe Única tem por objetivo proporcionar a seus investidores uma alternativa de investimento em títulos de renda fixa, variável e em derivativos.
- 3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.
- 3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.
- 3.2. Esta Classe Única obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

A. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

Limites por modalidade de ativo financeiro:			
	Ativos	Limites por Ativo	Conjunto
a.	Cotas de classes de investimento financeiras	100%	100%

I.	b. Cotas de classes de investimento em cotas de fundos de investimento financeiros	100%		
	c. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	100%		
II.	a. Títulos públicos federais	Sem limite de concentração	Não há limites	Não há limites
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%		
	c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%		
	d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%		
	e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%		
	f. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	100%		
	g. Brazilian Depositary Receipts	100%		
	h. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	100%		
Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.				
O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.				
Considerando que a Classe é destinada a Investidor Profissional, os limites por ativos financeiros estabelecidos acima e os limites por emissor estabelecidos abaixo podem não ser observados, a critério do Gestor, nos termos do inciso I do Artigo 76 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.				

B. Concentração em Crédito Privado

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Total de aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou emissores públicos diferentes da União Federal.	0%	2%

C. Limites dos Ativos Financeiros no Exterior

Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros no Exterior	0%	100%

O GESTOR poderá, em nome do FUNDO, adquirir, ilimitadamente, ativos financeiros negociados no exterior, nos termos da regulamentação vigente, desde que:

I – sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II – cuja existência tenha sido assegurada pelo CUSTODIANTE do FUNDO, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Fica o ADMINISTRADOR expressamente autorizado a contratar o Citibank, N.A. para a prestação dos serviços de custódia dos ativos que o FUNDO venha a investir no exterior, quando aplicável.

D. Limites aplicáveis às operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas, exceto ações.	0%	100%
Cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas.	0%	100%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	0%	100%

E. Política de Utilização de instrumentos derivativos

Política de utilização de instrumentos derivativos		
Modalidades:	Sim	Não
Hedge	X	
Posicionamento	X	
Alavancagem	X	

Nível de Alavancagem	Sem limite
Margem Bruta	Sem limite
Não obstante o disposto nesta tabela e neste Regulamento, o FUNDO, nas operações envolvendo instrumentos derivativos, deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.	

F. Limites por Emissor

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")	0%	100%
II. companhia aberta	0%	100%
III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	100%
IV. pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima.	0%	100%
V. União Federal	0%	Não há limites
VI. Fundo de Investimento	0%	100%

3.3. Os ativos financeiros cujo emissor for companhia aberta ou pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem obrigatoriamente ser objeto de depósito centralizado ou custódia, ressalvados os contratos derivativos.

3.4. Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO.

3.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO.

3.6. O FUNDO poderá adquirir títulos e/ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, cuja distribuição tenha sido realizada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, seja na qualidade de distribuidores, coordenadores ou de participantes do consórcio da distribuição de tais títulos e/ou valores mobiliários.

3.7. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

3.8. Esta Classe de Cotas não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no Artigo 44 do anexo I da Resolução CVM 175.

3.9. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.10. O GESTOR pode utilizar ativos desta Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

3.11. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado

3.12. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à Investidores Profissionais.

3.13. Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.13.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.13.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.13.3. Dentre os riscos específicos desta Classe, podem ser destacados:

(i) Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO e, conseqüentemente, em perdas patrimoniais aos cotistas;

(ii) Risco de Crédito: o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados;

(iii) Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira pode fazer com que o FUNDO não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo Administrador não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos cotistas;

(iv) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pelo FUNDO, tanto para proteção quanto para alavancagem, arbitragem e/ou posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao FUNDO, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos respectivos cotistas, o que resultará na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos cotistas do FUNDO no caso de patrimônio líquido negativo, para cobrir os prejuízos do FUNDO, em valor proporcional ao número de cotas por eles detidas, mediante solicitação do ADMINISTRADOR;

(v) Risco de Perdas Patrimoniais: o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

(vi) Risco relacionado ao resgate de cotas nos fundos de investimento investidos: o FUNDO pode aplicar seus recursos, total ou parcialmente, em fundos de investimento que adotem regras para conversão de suas cotas e respectivo pagamento de resgate diversas das regras adotadas pelo FUNDO, o que pode gerar a impossibilidade de efetuar-se o pagamento do resgate de cotas do FUNDO no prazo desejado pelos cotistas, uma vez que o pagamento de resgate das cotas do FUNDO poderá ficar condicionado ao pagamento de resgate das cotas dos fundos de investimento investidos;

(vii) Risco de Concentração: a concentração de investimentos do FUNDO em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento do FUNDO, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento);

(viii) Risco relacionados aos fundos de investimento investidos: o FUNDO, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros;

(ix) Risco para Ativos Registrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): a guarda da documentação física original representativa dos ativos financeiros e eventuais garantias a eles vinculadas é de responsabilidade do participante registrador do ativo financeiro na B3, o que pode limitar o acesso do FUNDO à referida documentação, podendo dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança decorrentes de inadimplência no pagamento dos referidos ativos financeiros por seus respectivos devedores, podendo acarretar em perdas ao FUNDO e, consequentemente, aos seus cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE ou do participante registrador na B3, tais como, mas não se limitando a, incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos documentos originais e consequentemente gerar perdas ao FUNDO e aos seus cotistas;

(x) Risco Relacionado aos Investimentos no Exterior: o FUNDO estará sujeito aos diversos riscos existentes nos mercados internacionais nos quais o FUNDO investir seus recursos, os quais incluem, sem limitação, os riscos acima descritos relacionados aos mercados internacionais; e

(xi) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

(xii) Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

3.13.4. Os fundos de investimento podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

3.13.5. Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas.

3.13.6. As aplicações realizadas no FUNDO e/ou nos Fundos de Investimento não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do administrador e gestor dos Fundos de Investimento, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.14. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos estão sujeitos, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

4.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos previstos na norma.

4.1.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela detenção de cotas do FUNDO, mediante inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

4.1.2. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos ao FUNDO, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, (iii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviços, (iv) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, na forma da Resolução CVM 175; e (v) se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO e/ou da Classe Única.

4.2. O valor da cota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, considerando que os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra o patrimônio da Classe Única.

4.3. O valor da cota é calculado diariamente, considerando-se apenas os Dias Úteis. Considera-se “Dia Útil” qualquer dia com exceção a sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.4. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR.

4.4.1. Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas desde que os termos e condições estejam, expressamente, definidos por Assembleia Geral.

4.4.2. A integralização de cotas do FUNDO com ativos financeiros somente será admitida pelo ADMINISTRADOR quando tais ativos possam compor a Carteira do FUNDO, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação vigente.

4.4.3. Para fins da utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas do FUNDO, deverão ser observados os critérios de avaliação de ativos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

4.5. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

4.6. Para fins de emissão de cotas da Classe Única do FUNDO, será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista. As solicitações de aplicação realizadas em dia não útil serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

4.7. As cotas do FUNDO não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate.

4.8. Para fins de resgate de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota em vigor no dia do pagamento respectivo (data da conversão de cotas). O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será efetuado no dia da respectiva solicitação de resgate.

4.9. O GESTOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe de Cotas, indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. Contudo, nos termos da regulamentação vigente, a exclusivo critério do GESTOR, é possível a suspensão de novas aplicações apenas para novos investidores.

4.9.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

4.10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da respectiva classe de cotas para a realização de resgates.

4.10.1. Cabe ao GESTOR tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, quando permitidas pela legislação em vigor, não resulte no fechamento da Classe de Cotas para resgates.

4.10.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.10.3. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da Classe de Cotas, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II – cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas;
- III – liquidação da Classe de Cotas;
- IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e
- V – no caso do FUNDO possuir apenas uma única classe, pode ser deliberada a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.10.4. A referida classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.

4.10.5. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

4.11. Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no FUNDO e resgate de suas cotas, os cotistas utilizarão os meios de comunicação disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

4.12. Nos dias de feriados na Cidade e/ou no Estado de São Paulo ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, o ADMINISTRADOR não acatará pedidos de aplicação de recursos no FUNDO e/ou de resgate de suas cotas, independentemente da praça em que os cotistas estiverem localizados.

4.12.1. Em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal em outras localidades que não aquelas indicadas acima, os cotistas não poderão efetuar aplicações de recursos no FUNDO mediante débito em suas respectivas contas correntes ou conta investimento mantidas em agências bancárias abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados e processados normalmente, embora o crédito dos recursos referente ao resgate de cotas do FUNDO, nas localidades abrangidas pelo feriado, somente seja efetivado quando as agências bancárias estiverem em funcionamento nessas localidades.

4.13. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

4.13.1. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo

estabelecido pela Autarquia ou, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

5.1. Os resultados auferidos pela Classe Única em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas da Classe Única.

CAPÍTULO VI – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE INGRESSO E DE SAÍDA

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.2. A Taxa de Administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 6.2, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

6.3. Não será devido ao GESTOR, pelo FUNDO, o pagamento da taxa de gestão.

6.4. A Taxa de Administração deverá ser paga pelo FUNDO diretamente ao ADMINISTRADOR, conforme valores acordados acima, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5. Pela prestação dos serviços de custódia dos ativos do FUNDO, o CUSTODIANTE não fará jus ao recebimento de taxa de custódia.

6.6. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

6.7. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS COTISTAS E O ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou

“disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

7.3. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.4. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.5. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.6. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.7. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.8. O ADMINISTRADOR deverá enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelo FUNDO.